



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

CENTRAL DE PLANTÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MANAUS/AM

PROCESSO N.º 4006236-14.2020.8.04.0000

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Advogada: Rayna Coelho Barbosa (OAB/AM 12.222)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança (fls. 01/19), impetrado por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO, Vice Governador do Estado do Amazonas, sendo apontada como autoridade coatora o Governador do Estado do Amazonas, WILSON MIRANDA LIMA.

Aduz o impetrante, em suma, que o Governador do Estado do Amazonas vem praticando atos antidemocráticos, com o intuito de remanejar cargos da Vice Governadoria à Casa Civil. Afirma que a autoridade coatora apresentou o projeto de lei n.º. 383/2020, através do qual pretende promover a criação de Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UIAC, com a finalidade de extinguir o cargo de Secretário Geral da Vice Governadoria (art. 6º, I). Alega que o ato é ilegal e afronta aos princípios basilares do Direito, mas, em 10 de setembro de 2020, foi sancionado pela Assembleia Estadual, tornando-se a Lei n.º. 5.243/2020, de modo que,

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

agora, a violação ao direito líquido e certo de exercício de mandato de Vice Governador está consolidada. Sustenta que o ato legislativo, apesar de realizar um remanejamento de cargos, em nenhum momento revoga o disposto nas Leis delegadas de n.º. 122/2020 e 123/2020.

Prossegue alegando que, na medida em que o Governador sancionou a Lei 5.243/2020, vulnerou a reserva legal constitucional, que indica e dispõe sobre o livre exercício do mandato. Sustenta que o simples ato de encaminhar a mensagem à Assembleia, com o pano de fundo de extinguir os cargos do Gabinete do Vice-Governador, é suficiente para configurar atentado ao livre exercício do mandato. Conclui que, diante disso, o ato legislativo detém vício de origem, afrontando direito líquido e certo, e devendo ser afastado, suspenso.

Acrescenta que inexistente subordinação da Vice Governadoria ao Governador, não podendo este interferir na estrutura daquele e vice-versa, sob pena de recair em crime de responsabilidade, assim como praticar ato evidentemente ilícito.

Requer, ao final, a concessão de tutela liminar para suspender o teor da mensagem governamental e, conseqüentemente, os art. 6º, I, e 8º da Lei Estadual 5.243/2020, a fim de que seja restituído o cargo de Secretário Geral da Vice Governadoria e demais cargos de assessoria à Vice Governadoria.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

É o breve sumário. Passo a decidir.

No âmbito do plantão judiciário, examinam-se as matérias que **não possam aguardar o expediente forense ordinário**, sob pena de perecimento do direito e ineficácia da medida se determinada posteriormente (art. 4º, *caput*, da Resolução 05/2016 - TJAM).

In casu, considerando que a Lei 5.243/2020 (fl. 39) foi publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 2020 e que a extinção do cargo de Secretário Geral extinguir-se-á, a princípio, de imediato, vislumbro a urgência necessária para a análise da matéria perante o plantão judicial.

Pois bem. Conforme relatado, o mandado de segurança em análise foi interposto diante de ato coator, praticado pelo Governador do Estado do Amazonas, consistente no encaminhamento de mensagem à Assembleia Estadual, com vistas à extinguir/remanejar o cargo de secretário geral da vice governadoria.

De fato, considerando os argumentos postos pelo impetrante, tenho como perceptível, de plano, a vulneração à garantia do livre exercício do mandato, prejudicando diretamente a independência funcional e a livre atuação da Vice-Governadoria, violando, assim, os termos do art. 2º da Constituição da República em sua aplicabilidade interna.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Além dos mais, a extinção operada pelo art. 6º I, da Lei 5.243/2020 evidentemente viola o disposto no art. 2º, II, "a" da Lei Delegada nº. 122/2019 e no art. 34 da Lei Delegada nº. 123/2019. Este último dispositivo, inclusive, é extremamente explícito ao determinar que "a Secretaria Geral da Vice-Governadoria, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Vice-Governadoria, tem como finalidade a assistência imediata e direta ao Vice-Governador do Estado", não sendo factível o seu remanejamento e posterior extinção para atendimento a órgão ou cargo diverso.

Ante o exposto, com o apoio das razões acima fincadas, defiro a liminar nos termos pleiteados. Notifique-se a **autoridade** coatora, requisitando-lhe **informações** (Lei 12.016/2009, art. 7.º, I). Cientifique-se o órgão de representação judicial. Intimem-se. Em seguida, determino sejam os autos encaminhados à distribuição. Cumpra-se.

Manaus, 12 de setembro de 2020

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
 Plantonista
 (Assinatura digital)